

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I do Edital Republicado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°001/2026 - Republicação

O **PREDUC**, por meio de sua comissão de licitação, com apoio de sua Diretoria Administrativa e Financeira torna público o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** do edital de Licitação acima citado, conforme seguem:

QUESTIONAMENTO:

a) "...1. o conhecimento da presente impugnação, por ser cabível e tempestiva;

R: Acolho o recebimento da presente impugnação. Errata do edital publicada.

b) 2. o acolhimento da impugnação para **RETIFICAÇÃO** do item 10.3.6 do Edital, de modo que o índice de Endividamento Geral (EG) passe a ser exigido em patamar igual ou **INFERIOR** a 0,70 (setenta centésimos), mantidos inalterados os índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou maiores que 1,00;

R: Considerando a publicação da errata do edital, por meio do arquivo "Errata Aviso de Retificação" disponibilizado no sítio eletrônico oficial do PREDUC, o item resta prejudicado, uma vez que a matéria já foi devidamente retificada.

c) 3. a correção, no mesmo ato, do trecho da justificativa que reproduz o índice na forma " $EG \geq 0,70$ ", assegurando a coerência entre o critério e sua motivação;

R: Considerando a errata do edital, item prejudicado.

d) 4. subsidiariamente, caso não acolhido o pedido anterior, a **SUPRESSÃO** do índice de Endividamento Geral do item 10.3.6, mantendo-se a aferição da

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

capacidade econômico financeira pelos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, suficientes à finalidade declarada no instrumento;

R: Considerando as respostas dos itens 2 e 3, item prejudicado.

- e) 5. sucessivamente, caso mantida a redação atual, a emissão de decisão motivada que demonstre: (a) a razão técnico-econômica para a exigência de endividamento mínimo como requisito de habilitação; (b) a correlação entre esse patamar e a capacidade de execução do objeto; (c) os parâmetros de mercado utilizados; e (d) a forma pela qual a licitante com endividamento inferior a 0,70, mas com liquidez adequada, deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira pela via do item 10.3.6;

R: Considerando as respostas dos itens 2, e 3, item prejudicado.

- f) 6. o encaminhamento da resposta ao e-mail da Impugnante e sua publicação no sítio eletrônico oficial do PREDUC, nos termos do item 6.4 do Edital;;

R: Item acolhido, o que se faz no presente momento.

- g) 7. na hipótese de a Comissão entender que a retificação altera materialmente condição de habilitação, a republicação do instrumento convocatório com reabertura do prazo, de modo a preservar a isonomia entre os interessados.;

R: Considerando não se tratar de alteração substancial das condições de habilitação, por ser retificação de item formal, mantêm-se o prazo do certame.



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

PREDUC/DAF/CPL



Curitiba, *datado eletronicamente.*

(Assinado digitalmente)

ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
Presidente da Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

GABRIEL LUIZ BREDA NOBRE
Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

RODRIGO DE ARAÚJO ALVES
Comissão de Licitação

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

Documento: **RespostaImpugnacaoIEditalRetificado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Luiz Breda Nobre (XXX.487.229-XX)** em 03/09/2026 15:45 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 03/09/2026 16:14 Local: PREDUC/DAF/RH, **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 03/09/2026 17:07 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Inserido ao protocolo **25.321.337-0** por: **Gabriel Luiz Breda Nobre** em: 03/09/2026 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: